



ANEXO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS E ORGANIZAÇÕES CIVIS NO CNRH

1. NOME DA ENTIDADE:

2. SEGMENTO AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:
A) USUÁRIOS:

<input type="checkbox"/>	Irrigantes
<input type="checkbox"/>	Instituições Encarregadas da Prestação de Serviço Público de Água e Esgotamento Sanitário
<input type="checkbox"/>	Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica
<input type="checkbox"/>	Hidroviários
<input type="checkbox"/>	Indústrias
<input type="checkbox"/>	Pescadores e Usuários de Recursos Hídricos com Finalidade de Lazer ou Turismo

B) ORGANIZAÇÕES CIVIS:

<input type="checkbox"/>	Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas
<input type="checkbox"/>	Organizações, Técnicas de Ensino e Pesquisa com Interesse e Atuação na Área de Recursos Hídricos
<input type="checkbox"/>	Organizações, Não-Governamentais com Objetivos, Interesses e Atuação na Área de Recursos Hídricos

3. REGIÃO GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO:

4. OBJETO SOCIAL:

5. ENDEREÇO DA ENTIDADE:

Rua/Av:	nº:	
CEP:	Município:	UF:
Telefone: ()	Fax: ()	
CNPJ:		
Representante Legal:		

6. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?

 Sim - Não Data do Registro:

7. REPRESENTANTE PARA CONTATO:

Nome:		
Rua/Av:	nº:	
CEP:	Município:	UF:
Telefone: ()	Fax: ()	
Endereço e Correio Eletrônico:		

8. OBSERVAÇÕES:

Atenção: A ficha de inscrição deverá vir acompanhada dos documentos listados na Resolução.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso V do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 111, inciso VI do Anexo I da Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando as disposições do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e suas alterações, que instituiu o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

Considerando os arts. 4º e 33 da Instrução Normativa nº 6, de 15 março de 2013, que dispõem sobre a revisão normativa do respectivo ANEXO I, Tabela de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais;

Considerando a Resolução Conama nº 401, de 04 de novembro de 2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;

Considerando o processo administrativo nº 02001.007590/2012-69, resolve:

Art. 1º A atividade de código 18-75 será cancelada e registrada a respectiva migração de registros.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES
Substituto

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Art. 3º da Portaria da Presidência n.º 235 de 11 de outubro de 2013, que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, no âmbito do ICMBio; e Art. 3º, item II e § 2º, da Portaria da Presidência n.º 236 de 11 de outubro de 2013, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, no âmbito do ICMBio, conforme disposição na Ata de Reunião do CGTIC, em 18 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria n.º 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria da Presidência ICMBio n.º 235 de 11 de outubro de 2013, que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, no âmbito do ICMBio, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, será composto por todos os titulares das Coordenações-Gerais do ICMBio, e pelo titular da Divisão de Comunicação Social - DCOM."

Art. 2º O artigo 3º, item II e § 2º, do anexo da Portaria da Presidência ICMBio n.º 236 de 11 de outubro de 2013, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, no âmbito do ICMBio, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compoem o CGTIC:
II - Os titulares das Coordenações-Gerais do ICMBio, e o titular da Divisão de Comunicação Social - DCOM, que integrarão o Plenário do CGTIC."

§ 2º: No impedimento dos titulares das Coordenações-Gerais ou do titular da Divisão de Comunicação Social - DCOM, estes serão representados pelos respectivos substitutos legalmente designados."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS
PORTARIA Nº 18, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, no uso da competência, de acordo com a autorização contida no art. 1º da Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2009 e com base na subdelegação dada pela alínea "b" do inciso III do art. 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e com fundamento no § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, no inciso I do art. 18 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481 de 31 de março de 2007, e na alínea "a", do inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais elementos que integram o Processo nº 10180.000917/97-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, de acordo com a portaria nº211 de 28/04/2010, artigo 1º, inciso III, ao Município de Anápolis, do imóvel urbano situado na Rua Luiz Schinoor, esquina com a Rua Quintino Bocaiuva, nº 657, Centro, Anápolis, Estado de Goiás, compreendendo um terreno com área de 696,00m² e benfeitoria de 702,02m², devidamente registrado sob o número R-05-20.755, Livro 2-DB, no CRI/1ª da Circunscrição de Anápolis, RIP nº9221.00051.500-5.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina ao funcionamento de dois Conselhos Tutelares, Leste e Oeste, mais o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, e terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A fim de proporcionar condições adequadas de trabalho à finalidade proposta, a Prefeitura de Anápolis/GO deverá assumir todos os custos financeiros dela decorrentes, bem como manter os "Conselhos Tutelares e o Conselho Municipal", em bom funcionamento após a assinatura do Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 4º Os encargos de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada a aplicação diversa da que lhe foi destinada;

II - Houver inobservância de prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

III - Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; e

IV - Renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto.

Art. 5º Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nos incisos I a IV do art. 4º, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 6º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Cessão, fica estipulado que a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) será o foro competente para a resolução e eventuais conflitos decorrentes deste instrumento, conforme o inciso III, do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 7.392/2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, no uso da competência, de acordo com a autorização contida no art. 1º da Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2009 e com base na subdelegação dada pela alínea "b" do inciso III do art. 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e com fundamento no § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, no inciso I do art. 18 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481 de 31 de março de 2007, e na alínea "a", do inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais elementos que integram o Processo nº 04994.000829/2010-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Mineiros, do imóvel urbano situado na Avenida Alessandro Marchioro (antiga 5ª Av.), s/nº, esquina com Rua São Paulo e Rua Honorato Souza (antiga 18), Centro, município de Mineiros, Estado de Goiás, compreendendo um terreno com área de 3.461,75m² e benfeitoria de 2.356,39m² (fração ideal correspondente a 0,4327, ou seja, 43,27% sobre área total do imóvel 8.000,00m²), devidamente registrado sob a Matrícula nº 16197, Ficha 1, Livro 2, de 20/11/2002, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros/GO.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina ao funcionamento do "Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz", e terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A fim de proporcionar condições adequadas de trabalho à finalidade proposta, a Prefeitura de Mineiros/GO deverá assumir todos os custos financeiros dela decorrentes, bem como manter o "Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz", em bom funcionamento após a assinatura do Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 4º Os encargos de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada a aplicação diversa da que lhe foi destinada;

II - Houver inobservância de prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

III - Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; e

IV - Renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto.

Art. 5º Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nos incisos I a IV do art. 4º, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 6º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Cessão, fica estipulado que a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) será o foro competente para a resolução e eventuais conflitos decorrentes deste instrumento, conforme o inciso III, do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 7.392/2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO